



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026.

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.619/0001-21, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza - RS, representado por seu Prefeito FÁBIO ALEX MERTZ, torna público o presente Chamamento Público **destinado a selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para realizar parceria de mútua cooperação para o fomento de atividades de valorização do canto coral, através das Sociedades de Canto Coral do Município,** parceria a ser feita por meio de Termo de Fomento, consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal 1718/2018, através do processo administrativo nº 132/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público destina a selecionar organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para firmar parceria para valorização do canto coral, através das Sociedades de Canto Coral do Município, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros, de acordo com Plano de Trabalho apresentado por cada entidade, limitado ao valor total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio de Termo Fomento, cujo objetivo é a seleção de até 05 (cinco) propostas para a consecução da representatividade do Município, em eventos locais e regionais.

1.2. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo I, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.4. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados ao **pagamento de 05 (cinco) propostas de acordo com o Plano de Trabalho, limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por entidade.**

2.2. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, para o exercício de 2026.

04.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (643)

2.2.1. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil - OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.2.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil - OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil,



em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução.

2.2.3. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3. É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1. Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital de Chamamento Público, as organizações da sociedade civil - OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

I – no mínimo um ano de existência no município de Marques de Souza, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – participação e realização de ações culturais, sociais, educativas, recreativas ou comunitárias, a fim de comprovar a utilização no objeto dessa parceria;

III – desenvolver as atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e ficará disponível, após a publicação deste Chamamento Público, no período de 15 de abril de 2026 até 08 de maio de 2026, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial junto ao Setor de Protocolo do Município de Marques de Souza.

4.2. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.4.1. plano de trabalho, conforme modelo (Anexo I);

4.4.2. requerimento com a manifestação de interesse;



4.4.3. cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia das atualizações;

4.4.4. cópia da última ata de eleição da diretoria ou do termo de posse do dirigente em exercício;

4.4.5. relação nominal atualizada dos dirigentes/presidente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

4.4.6. cópias de RG e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.4.7. inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.8. certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.4.9. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4.10. certidão Negativa de Débito com FGTS;

4.4.11. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

4.4.12. declaração da não ocorrência de vedações (Anexo II);

4.4.13. comprovante de endereço da entidade e ou do seu representante legal;

4.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.6. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.7. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

4.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.9. Os documentos apresentados para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

5.1.1. Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

5.1.2. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

5.1.3. Cronograma de execução de metas;

5.1.4. Plano de aplicação dos recursos;

5.2. Será permitido apenas o pagamento de despesas referentes à contratação do regente, responsável pela condução técnica e artística das atividades de canto coral, vedados quaisquer outros pagamentos.

5.3. Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é **vedada** a apresentação de despesas com:

5.3.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;



- 5.3.2. Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;
 - 5.3.3. Bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;
 - 5.3.4. Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
 - 5.3.5. Serviços e materiais de decoração;
 - 5.3.6. Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;
 - 5.3.7. Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
 - 5.3.8. Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;
 - 5.3.9. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
- 5.4. A presença das despesas descritas no item 5.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
- 5.5. O prazo para execução das atividades propostas no Plano de Trabalho é pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento, sendo permitido o pedido de prorrogação por até igual período, devidamente justificado, o qual será avaliado por Comissão.**
- 5.6. Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município.
- 5.6.1. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
 - 5.6.2. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por decreto publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.
- 6.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO



7.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos documentos entregues pelas entidades.

7.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá no Setor de Licitações da Prefeitura de Marques de Souza, **no dia 11/05/2026 às 9h.**

7.3. O Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.

7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação:

- Pontuação Máxima por Item:

Período da avaliação: 01/03/2025 a 31/03/2026

01	Periodicidade dos Ensaios () A – 04 ensaios ao mês (25 pontos) () B – 2 a 3 ensaios ao mês (20) pontos () C – 1 a 2 ensaios ao mês (10) pontos	Total máximo de pontos: 25 pontos	Comprovação mediante: - Declaração fornecida pela Sociedade de Canto, devidamente assinada pelo Presidente.
02	Abrangência das Apresentações () A – Interestadual (15 pontos) () B - Regional – Vale do Taquari (10 pontos) () C - Municipal (05 pontos)	Total máximo de pontos: 30 pontos	Comprovação mediante: - Relação fornecida pela Sociedade de Canto, assinado pelo Presidente.
03	Quantidade de Apresentações Anual () A - até 15 apresentações (25 pontos) () B - até 10 apresentações (20 pontos) () C - até 05 apresentações (10 pontos)	Total máximo de pontos: 25 pontos	Comprovação mediante: - Relação fornecida pela Sociedade de Canto, assinado pelo Presidente.
04	Quantidade de Integrantes (cantores) () A - até 30 integrantes (10 pontos) () B - até 20 integrantes (06 pontos) () C - até 10 integrantes (04 pontos)	Total máximo de pontos: 20 pontos	Comprovação mediante: - Declaração fornecida pela Sociedade de Canto devidamente assinada pelo Presidente, e/ou registro de presenças em livro próprio.

7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 29 (vinte e nove pontos) pontos;
- b) que recebam nota “zero” no critério de julgamento nº 1;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;



7.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “1”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “1” e “2”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.10. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

7.11. A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Seleccionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

8.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

8.3. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Marques de Souza, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

8.3.1. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

8.4. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

8.5. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

9.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.



9.2. Os recursos deverão ser protocolados no Município de Marques de Souza, observado o prazo previsto no item 9.1.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

9.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

9.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

9.7. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9.8. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

9.8.1. Caso o proponente convidado nos termos do item 10.8 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

10 . DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Marques de Souza, bem como publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

10.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

10.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

11.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

11.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

11.1.3. Parecer técnico e jurídico;

11.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

11.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

11.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.



11.3. O proponente selecionado celebrará, com o Município de Marques de Souza, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

11.4. O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

11.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

11.4.2. A convocação será feita mediante notificação da proponente.

11.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.4, sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

11.5. O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

11.5.1. Alterar o objeto do Termo de Fomento;

11.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

11.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

11.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

12.1.1. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 12.1 terá o prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

12.2. A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 12.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

12.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica que tenha a organização da sociedade civil como titular.

12.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

12.3.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 03 (três) dias para informar os dados bancários ao Município.

12.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

12.4. O recurso financeiro será liberado em uma única parcela.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.



13.2. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

13.2.1. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

13.2.2. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

14.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

14.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

14.3. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, **no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência da parceria.**

14.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

14.4.1. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

14.5. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.

14.6. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 14.3.

14.7. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.



14.8. A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

16.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.

16.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades



relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

16.5. Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

16.6. Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

16.7. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Setor de Licitações do município.

16.8. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Credenciamento;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Não-ocorrência de vedações;
- e) Anexo IV – Declaração de ciência
- f) Anexo V – Minuta do Termo de Fomento

16.9. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Lajeado – RS.

Marques de Souza, 13 de abril de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	Município\UF
Telefone:	Email:
Nome do Representante Legal:	CPF:
Endereço:	Município\UF
Email:	Telefone:

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: Indicar o nome do projeto a ser executado;

Início/fim e prazo de execução: Indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público alvo: Indicar o público que será beneficiado pela parceria;

Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Relatório de Atividades: Informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;

Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do projeto/atividade:
Data de Início da Execução:
Data de Fim da Execução:
Prazo de Execução
Público alvo:



Objeto/finalidade:
Objetivos/resultados esperados:
Descrição da Realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica:

3- RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto	R\$ 8.000,00
---------------------------	--------------

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Etapa/Fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta; forma de execução: meios para atingir a metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração(início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

Descrição	Etapa/Fase	Forma de Execução	Duração	
			Início	Término

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;

Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; marcar com um “x”;

Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um “x”;

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;

Valor total: registrar o valor total de cada descrição;

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

Descrição	Serviços	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Valor Unitário	Valor Total

TABELA RESUMO		
Valor Global	Despesas de Capital	Despesas Correntes

Recurso: Valor global da parceria

Despesas Correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	Corrente ou capital
Mês/ANO: .../.....	Correntes
TOTAL	

Para maior clareza, firma a presente.

Marques de Souza, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante - CPF



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Marques de Souza
Comissão de Seleção Chamamento Público

Na qualidade de representante legal do xxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; – Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Marques de Souza, xx de xxxx de 2026.

CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Representante Legal



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº xx/2026.

Termo de Fomento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARQUES DE
SOUZA e a organização da sociedade
civil xxx.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, brasileiro, portador do CPF nº 707.727.200-10, RG nº 1057074691, residente e domiciliado na rua General Osório nº 471, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, a Organização da Sociedade Civil **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua xx, Bairro xxx, nesta cidade de Marques de Souza, Bairro Centro, Marques de Souza, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. xxx, brasileiro, xx, inscrito no CPF sob o nº xxx, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 1718/2018 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, Chamamento Público nº 03/2026, Processo Administrativo nº xxxx/2026**, pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços para a realização do projeto visando a **VALORIZAÇÃO DO CANTO CORAL**, através das Sociedades de Canto Coral do Município, fim de viabilizar a realização e a participação dos grupos representantes do Município, em ações culturais, sociais, educativas, recreativas ou comunitárias, cuja parceria foi autorizada pela Lei Municipal nº XXX, de xx de xxx de 2026.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026 (Protocolo nº 132/2026), juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O Município contribuirá, para a execução do objeto pactuado com a presente parceria, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme os termos da Lei Municipal xxx/2026.

Parágrafo Primeiro – A liberação do recurso a ser transferido no âmbito da parceria ocorrerá em **01 (uma) parcela**, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos



art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

3.1. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Único - O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), **com prazo de validade vigente.**

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (643)

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Executar o objeto da parceria no período de 12 (doze) meses, **de xx de xxx a xxx de xx de xx;**

b) Os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, caso não forem utilizados na íntegra no período de 30 dias, após a liberação;

c) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

e) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;



e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos.

6.2. O CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. Gestor designado: Sra. Sibele Thiele - Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

6.4. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.5. Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Município de Marques de Souza ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO:

8.1. O prazo para **execução da presente parceria será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura** do presente termo de fomento, **até xx de dezembro de xx**, de acordo com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - A Entidade é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem



incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII):

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – A alteração da vigência da parceria poderá ocorrer mediante requerimento da organização da sociedade civil, devidamente formalizado e motivado, a ser protocolado perante a administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.



II – A prorrogação de ofício da vigência deverá ser promovida pela administração pública, previamente ao término do instrumento, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao período exato correspondente ao atraso verificado.

III – As alterações de que trata o caput independem da aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, sendo, contudo, imprescindível a prévia análise jurídica da minuta do termo aditivo, bem como a publicação do respectivo extrato em meio oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 1718/2018 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Para fins de prestação de contas parcial ou final, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extrato Bancário do período da prestação de contas, desde o depósito até a data da prestação de contas;

IV - Documentos fiscais (Nota Fiscal), comprobatórios dos pagamentos realizados. No documento fiscal deve conter no mínimo as seguintes informações: data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, indicação do produto ou serviço, e os dados de identificação do instrumento da parceria;

V – Declaração de Guarda de Documentos;

VI - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital e rendimentos) deverá recolher dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS:

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do



presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Marques de Souza, xx de xxx de 2026.

MUNICÍPIO

Fábio Alex Mertz

Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL - OSC

xxxxxx

Testemunhas:

1.

2.